# LEI Nº 917, DE 28 DE MARÇO DE 1969

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica aberto na Contadoria Municipal de Laranjal-Paulista, um crédito especial de NCR$-94,73 (noventa e quatro cruzeiros novos e setenta e três centavos), para pagamento a firma - Ruberti & Cia Ltda. de fornecimento de material para o Jardim da Prça Armando Salles de Oliveira, conforme os seguintes documentos:

Nota Fiscal nº 107 - V. Vista -28/1/69 -NCR$-59,33
Nota Fiscal nº 108 - V. Vista -28/1/69 -NCR$-35,40

Total..............NCR$-94,73

ARTIGO 2º) - Fica anulada parcialmente a seguinte verba do orçamento vigente:

§ 5º - EDUCAÇÃO E CULTURA
Ensino Superior
Despesas Correntes
Despesas de Custeio
Pessoal Civil
À importância de..........................NCR$-94,73

ARTIGO 3º) - A cobertura do presente crédito será com os recursos de anulação parcial da dotação orçamentaria, de que trata o artigo 2º desta Lei, nos termos dos artigos 40 e 41 da Lei Federal nº 4320.

ARTIGO 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º) - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de Março de1969.

HERMELINDO PILLON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 28 de Março de 1969

Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura

Registrada a Fls. 70 do livro de Leis nº 8.
Laranjal Paulista, 28 de Março de 1969.

Benjamin Sposito
Escriturario